



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PROJETO DE LEI Nº 056/2020

INICIATIVA: VEREADOR (a) Ben Hur Custodio de Oliveira e Claudio Sarnik

PARECER Nº 024/2020 -CCSP

Trata-se de propositura que inicialmente se dispõe sobre a Obrigatoriedade de Cartazes em açougue, restaurantes e comércios do ramo no município de Araucária, informando a procedência dos produtos que estão sendo comercializados e da outras providencias.

Segundo o artigo 40º, §1º, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município de Araucária – L.O.M.A, atribui-se ao Vereador a iniciativa dos Projetos de Lei, senão vejamos:

“Art. 40º da L.O.M.A.- O processo legislativo compreende a elaboração de:

[...]

*§1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:
a) do Vereador;*

[...]

Justifica os Senhores Vereadores Ben Hur Custodio de Oliveira e Cláudio Sarnik que esse Projeto da obrigatoriedade de fixar cartazes com informações das carnes comercializadas em lugares visíveis nos açougue, restaurantes e comércio do ramo tem com a finalidade de informar o cidadão da procedência dos produtos. Nos últimos anos, os consumidores brasileiros estão cada vez mais exigentes quanto à qualidade e segurança de todos os produtos que adquirem diariamente. Neste contexto, tais consumidores estão cada vez mais alinhados com a importância de se verificar a procedência dos produtos, especialmente das carnes.

Em análise concluímos:



Assinado por **Tatiana Assuiti Nogueira, vereadora** em 21/08/2020 as 10:40:10.

Assim sendo, Não encontramos impedimentos que limitem sua tramitação.

Encontra-se a propositura em conformidade com o art. 30 da Constituição Federal e o art. 5º da Lei Orgânica do Município de Araucária, os quais versam sobre a competência dos municípios de legislar sobre assuntos de interesse local:

"Art. 30 da C.F. - Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

[...]

"Art. 5º da L.O.M.A. Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

[...]

Diante do exposto, somos, no que nos cabe examinar, favoráveis ao Projeto de Lei Nº 56/2020.

É o nosso parecer.

VER.TATIANA NOGUEIRA

RELATORA- CCSP

Sala das Comissões, 21 de Agosto de 2020.

VOTAÇÃO DO PARECER APRESENTADO PELA CCSP

Membro	Assinatura	Favorável	Contrário
CLAUDIO SARNIK			
BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA			



Assinado por **Tatiana Assuiti Nogueira, vereadora** em 21/08/2020 as 10:40:10.